



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0319/2025

Em, 15 de outubro de 2025

ESTABELECE NORMAS SOBRE O DIREITO AO SEPULTAMENTO DIGNO DE RESTOS FETAIS E NATIMORTOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, INDEPENDENTEMENTE DA IDADE GESTACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Município de Cabo Frio, o direito ao sepultamento digno de nascituros e natimortos, com base no princípio da dignidade da pessoa humana e no respeito aos direitos das famílias.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Nascituro: o ser humano concebido que falece no útero materno antes de atingir viabilidade extrauterina;

II – Natimorto: o feto que, após 20 (vinte) semanas de gestação, nasce sem vida.

Art. 3º É assegurado à família o direito de optar pelo sepultamento ou cremação dos restos fetais e natimortos, independentemente da idade gestacional, peso ou estatura.

Parágrafo Único. É vedada a destinação dos restos fetais ou de natimortos de forma incompatível com a dignidade da pessoa humana, como o descarte em lixo hospitalar.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Cabo Frio, por meio do órgão competente, deverá:

I – Garantir espaço físico adequado nos cemitérios públicos municipais para o sepultamento de nascituros e natimortos;

II – Estabelecer protocolo de atendimento humanizado para orientação das famílias sobre o processo de sepultamento, incluindo documentação necessária;

III – Firmar parcerias ou convênios com empresas funerárias visando ao custeio das despesas de sepultamento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º Os hospitais e unidades de saúde, públicos ou privados, localizados no Município de Cabo Frio, ficam obrigados a:

I – Oferecer às famílias que sofreram perda gestacional o direito de decidir sobre a destinação do corpo do nascituro ou natimorto;

II – Fornecer a Declaração de Óbito (DO) do nascituro ou natimorto, inclusive nos casos de gestações com menos de 20 (vinte) semanas, quando solicitado pelos responsáveis legais para fins de sepultamento.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá instituir, nos cemitérios públicos, espaço simbólico de homenagem às perdas gestacionais, destinado ao acolhimento das famílias enlutadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o direito ao sepultamento digno de nascituros e natimortos, independentemente da idade gestacional, como expressão do respeito à dignidade da pessoa humana e do amparo às famílias enlutadas.

A perda gestacional é um evento de impacto profundo, e, muitas vezes, negligenciado pelo poder público. A falta de regulamentação específica sobre o destino de restos fetais leva a práticas inadequadas, como o descarte em lixo hospitalar, ferindo os direitos das famílias e sua liberdade de vivenciar o luto conforme seus valores, crenças e sentimentos.

O projeto propõe medidas concretas para assegurar esse direito: desde a garantia de espaço físico nos cemitérios públicos, passando pela implementação de protocolos de acolhimento humanizado, até a possibilidade de custeio do sepultamento para famílias em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa também autoriza a criação de espaço simbólico de homenagem, reconhecendo o luto parental e conferindo visibilidade institucional à dor da perda gestacional.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, que promove a humanização das políticas públicas e fortalece os direitos das famílias em momentos de extrema fragilidade emocional.

Diante da relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.